



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, nº 65, com inscrição no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, portador do CPF 985.725.040-87, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUSSIGER JARDINAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 26.896.625/0001-77, com sede na Estrada Bom Fim Alto, nº 814, Bairro Bom Fim Alto, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por Augusto Fussiger, portador do CPF nº 022.177.150-62, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição e colocação de gramas, tudo conforme processo licitatório Pregão Presencial 025/2022, conforme segue:

ITEM	Qtde	Unidade	Descrição objeto	Valor unitário		
01	1 - 5.000	Infraestrutura	Aquisição e colocação de grama tipo esmeralda em leiva, com regularização manual de cancha, com as seguintes dimensões aproximadas: Placa: 60 cm x 40 cm Espessura: de 3 cm a 4cm formada por folhas, raízes, estolões, rizomas e solo.	Mão de obra	R\$ 2,00	R\$ 16,00
	1 - 2.000	Educação		Material	R\$ 14,00	
02	1 - 5.000	Infraestrutura	Aquisição e colocação de grama tipo de campo em leiva, com regularização manual de cancha, com as seguintes dimensões aproximadas: Placa: 60 cm x 40 cm Espessura: de 3 cm a 4cm formada por folhas, raízes, estolões, rizomas e solo.	Mão de obra	R\$ 2,00	R\$ 8,00
				Material	R\$ 6,00	

- 1.1 O produto ofertado deve ser de primeira linha, ou seja, sem ervas daninhas.
- 1.2 A mão de obra inclui o preparo, nivelamento, rastelamento e a compactação da leiva.
- 1.3 Prazo para a entrega do material e prestação do serviço: 5 dias após recebimento da nota de empenho.
- 1.4 Prazo para a entrega da grama e da prestação do serviço de colocação é de 5 dias após recebimento da ordem de empenho.
- 1.5 A quantidade e o local de entrega e plantio, constará da(s) nota(s) de empenho(s).
- 1.6 A entrega e plantio deverão ser na quantidade integral da nota de empenho.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

1.7 A nota de empenho será encaminhada ao endereço eletrônico que deverá constar na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para o item 01 e o valor de R\$ 8,00 (oito reais) para o item 02, por metro quadrado de grama colocada. Parágrafo Único – Para fins legais o valor deste ajuste é de 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme entrega dos materiais e execução dos serviços, em até 07 (sete) dias da entrega das notas fiscais, constando o número do empenho, número do Pregão Presencial e número da Ata de Registro de Preços, aprovadas pelo fiscal dos serviços. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, por transferência eletrônica, em quintas-feiras, na conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução desta ata de registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122 Administração Geral

12.122.0004.2535 Manutenção da Educação Básica

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2579)

RECURSO: 20 MDE

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (550)

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (557)

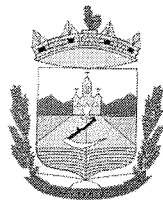
RECURSO: 20 MDE

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (580)

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (585)

RECURSO: 31 FUNDEB

Augusto



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.365.0201.2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

33390300000000 MATERIAL DE CONSUMO (531)

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (535)

RECURSO: 20 MDE

33390300000000 MATERIAL DE CONSUMO (1547)

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (1555)

RECURSO: 31 FUNDEB

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0005.2031 MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

33390300000000 MATERIAL DE CONSUMO (712)

RECURSO: 40 ASPs

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1005 CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (959)

RECURSO: (1) LIVRE

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: (1) LIVRE

15.451.0208.2011 MANUT.DOS SERV.DE PRACAS, PARQUES, JARDINS

33390300000000 MATERIAL DE CONSUMO (960)

RECURSO: (1) LIVRE

15.451.0208.2534 Construção de Infraestrutura para o Presente e Futuro do Município

33390300000000 MATERIAL DE CONSUMO (843)

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (828)

RECURSO: (1) LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

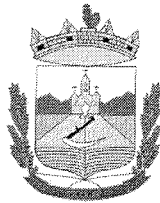
A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá, através dos secretários municipais ou servidores por eles indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 025/2022, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura da ata de registro de preços ou para entrega dos materiais e início dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindida a ata e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para entrega dos materiais e início dos serviços, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindida a ata de registro de preços e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindida a ata de registro de preços e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindida a ata de registro de preços e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente a presente ata, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- manter preposto um responsável que responderá pela execução dos serviços, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

V- atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

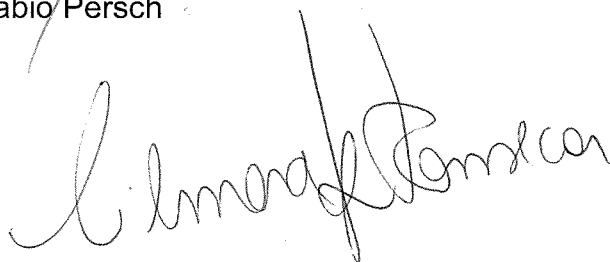
Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes a presente ata de registro de preços em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 27 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch


FUSSIGER JARDINAGENS LTDA
Augusto Fussiger



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ARP 33/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº
90.873.787/0001-99

CONTRATADO: FUSSIGER JARDINAGENS LTDA, CNPJ
26.896.625/0001-77

OBJETO: AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE GRAMAS

QUANTIDADE: 7.000 M² PARA O ITEM 01 E 5.000M² PARA O
ITEM 02

VALOR UNITÁRIO: R\$ 16,00/M² PARA O ITEM 01 E R\$ 8,00/M²
PARA O ITEM 02

VALOR GLOBAL: R\$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E
DOIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 01 ANO A CONTAR DE 27 DE MAIO DE 2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

BOM PRINCÍPIO, 27 DE MAIO DE 2022

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:6A70AC8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 01/06/2022. Edição 3329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>